

10 - REGULAMENTO TÉCNICO CATEGORIA TURBO TRASEIRA (TT)

10.1 – NORMAS TÉCNICAS: A categoria Turbo Traseira deverá seguir as normas técnicas constantes neste regulamento específico.

10.2 - DEFINIÇÃO:

- a) Poderão participar desta categoria veículos de turismo de grande produção em série, coupê, sedan ou pick-up, de 2, 3, 4 ou 5 portas.
- b) Veículos de **tração traseira** equipados, obrigatoriamente, com motores **superalimentados** por meio de turbo compressor, blower ou supercharger.

10.3 – DENOMINAÇÃO:

- a) A denominação desta categoria será **Turbo Traseira (TT)**.
- b) Todos os veículos desta categoria devem fixar no pára-brisa dianteiro do lado direito, nas laterais lados direito e esquerdo e na parte traseira, o número do carro e as iniciais da categoria (TT).
- c) Os tamanhos dos números e letras devem ser de no mínimo 10,0 Cm de altura cada um, com largura mínima de traço de 2,0 Cm e com largura total de cada número/letra proporcional ao formato do mesmo.
- d) A cor dos números e letras deve ser contrastante com a cor do fundo da superfície onde os mesmos serão afixados.
- e) Será obrigatória também a inscrição do nome e do tipo sanguíneo do piloto na porta dianteira esquerda.

10.4 – HOMOLOGAÇÃO:

- a) Veículos de fabricação nacional, deverão ter sido produzidos ao menos 1000 exemplares idênticos em 12 meses consecutivos, equipados originalmente com motores de 4 (quatro) cilindros, 5 (cinco) cilindros, 6 (seis) cilindros ou 8 (oito) cilindros.
- b) Permitido o uso de veículos de no mínimo 02 (dois) lugares.

10.5 – PESO MÍNIMO:

- a) Não haverá peso mínimo para essa categoria.
- b) Não é permitido qualquer tipo de alívio de peso através da retirada de partes e itens originais de fábrica exceto os itens especificados neste regulamento.
- c) É permitida a retirada do macaco, estepe, chave de roda e triângulo de segurança.

10.6 – MOTOR:

- a) O motor deverá manter suas características originais de fábrica com relação ao ângulo e posição de montagem do conjunto: Motor, caixa de câmbio e diferencial.
- b) O material de construção dos suportes do motor é livre, porém os pontos de fixação devem permanecer originais.

c) A ordem de montagem de fábrica do conjunto motor, caixa de cambio e diferencial não pode ser alterada.

d) Fica livre a substituição do bloco **original**, por outro de reposição do mesmo modelo, devendo este ser nacional e seguir todas as especificações técnicas. Fica livre o retrabalho e o aumento do volume do mesmo.

e) A **troca de motores** por outro fabricante será permitida ex.: **Chevette, Lada, Fusca..... com motor AP Volkswagen**

10.7 – SISTEMA DE IGNIÇÃO: Marca e tipos de velas, limitador de giro, cabos de alta tensão e bobinas são livres.

10.8 – SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

a) Termostato, sistema de controle de temperatura, acionamento e ventilador são livres.

b) É proibida a retirada do radiador, bomba d'água ou das mangueiras que os ligam.

c) É proibida a mudança do local de fixação dos itens mencionados acima.

10.9 – CABEÇOTE:

a) O cabeçote deve ser original, podendo este ser substituído por outro de reposição, devendo este ser nacional e seguir todas as especificações. Fica livre o seu retrabalho.

Obs.: A peça de reposição deverá ter uma produção mínima de 10.000 unidades ano.

b) É permitida a substituição do comando de válvulas original.

10.10 – ALIMENTAÇÃO:

a) O coletor de admissão é livre.

b) É permitido o uso de carburadores / injeção nacionais ou importados, sendo permitido ainda, modificar os elementos do carburador ou dispositivos de injeção que regulam a quantidade de ar/combustível.

c) É autorizado o uso de bicos suplementares ou auxiliares.

d) É proibido o uso de injeção mecânica.

e) É proibido o uso de óxido nitroso.

f) É permitido somente o uso de combustível líquido, com ou sem o uso de aditivos.

10.11 – ESCAPAMENTO: É livre o seu dimensionamento.

10.12 – SUSPENSÃO:

a) Devem ser mantidos os pontos de fixação originais do veículo na suspensão dianteira, podendo ser alterados na suspensão traseira, respeitando-se a estrutura do veículo.

b) A **distancia entre eixos deve ser mantida conforme a indicada pelo fabricante com uma tolerância máxima de 2,5 cm.**

c) Fica liberado o retrabalho nas longarinas traseiras, desde que as condições de segurança sejam mantidas. Estas alterações passarão por vistoria rígida e estarão sujeitas a aprovação do comissário técnico.

e) É proibido o uso de rodas do tipo “wheelie bar” para apoiar o veículo.

f) **Liberado o uso de “ledder-bar”.**

g) **Proibido o uso de “four link”.**

10.13 – TRANSMISSÃO:

a) Livre, porém com carcaça de fabricação nacional.

b) O retrabalho nas engrenagens e relação é livre, mas todas as engrenagens deverão estar presentes na caixa de câmbio e em perfeito funcionamento.

c) É permitido o uso de diferencial autoblocante ou qualquer modificação que transforme o diferencial em autoblocante.

d) É **proibido** o uso de sistema do tipo “**Trans Brake**” ou similar.

e) É **proibido** o uso de **caixa semi – automática, automática ou seqüencial**, mesmo que o sistema seja original de fábrica.

f) Os veículos dotados de eixo cardã deverão possuir obrigatoriamente uma travessa metálica de segurança de no mínimo 3mm de espessura, que impeça o cardã tocar o solo em caso de quebra.

10.14 – EMBREAGEM: Livre quanto ao seu tipo ou fornecedor.

10.15 – RODAS E PNEUS:

a) As rodas são livres e o diâmetro deverá ser de no mínimo de 14”(quatorze polegadas) e de no máximo 18”(dezoito polegadas).

b) Os pneus deverão obrigatoriamente possuir classificação DOT com medidas de largura máxima em **295mm** e mínima **185mm**.

c) **Liberado o uso de pneus do tipo “DRAG DOT RADIAL”**, com as medidas acima citadas descritas na lateral do mesmo.

d) Os pneus não poderão ser do tipo diagonais.

e) Os tamanhos dos aros utilizados no eixo dianteiro devem ser os mesmos utilizados no eixo traseiro.

f) Os pneus podem ser **nacionais ou importados**, estar em bom estado de conservação e ter no mínimo 2mm de sulco na superfície de contato com o solo, medido a partir do TWI.

g) Os pneus utilizados devem estar dimensionados para o peso do veículo e para a velocidade alcançada.

h) É **proibido o uso de pneus slick** de qualquer tipo.

i) O uso de **pneus recapados, remold ou similares só sera permitida para veículos que sejam documentados e que sua velocidade máxima seja igual ou inferior a 140 km/h ou tempo de pista igual ou superior a 9.5 s.**

10.16 – SISTEMA DE FREIO:

- a) O sistema de freio deve ser original, e todos os componentes devem estar presentes no veículo.
- b) Fica autorizada a retirada do dispositivo antiblocagem.
- c) Fica ainda autorizada a utilização de freio a disco na traseira dos veículos que não o possuem originalmente.

10.17 – CARROCERIA E CHASSI:

- a) É proibida qualquer alteração na carroceria ou chassi/monobloco que descaracterize o modelo do veículo, ficando liberado o recorte ou retrabalho da lateral traseira externa, ate o limite máximo do inicio da caixa de rodas interna.
- b) Fica liberado o retrabalho nas longarinas traseiras, laterais traseiras internas e assoalho traseiro desde que as condições de segurança sejam mantidas. Estas alterações passarão por vistoria rígida e estarão sujeitas a aprovação do comissário técnico.
- c) É permitida a alteração da lateral traseira interna e assoalho traseiro respeitando-se a estrutura do veículo.
- d) É permitido o levantamento do capô dianteiro / traseiro, na sua parte traseira, em no máximo 10,0 Cm, medidos das extremidades em relação aos pára-lamas.
- e) São autorizados apenas acessórios que não alterem de qualquer forma o rendimento mecânico ou aerodinâmico do veículo.
- f) Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.
- g) Fica liberada a construção de uma bolha no capô dianteiro ou traseiro, com a finalidade de melhor acomodar os componentes do motor.
- h) Para os veículos Volkswagen modelo Fusca, fica liberado o alargamento dos pára lamas traseiros.

10.18 – HABITÁCULO:

- a) É proibida a retirada de qualquer parte interna do veículo original com exceção dos itens permitidos.
- b) São autorizados apenas acessórios que não afetem de qualquer forma o rendimento mecânico do veículo.
- c) Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.
- d) O volante de direção e a manopla do câmbio são livres – exceto volante de madeira.
- e) É permitido remover a prateleira traseira de veículos dois volumes.
- f) É permitido a retirada do sistema de ar quente e frio.

10.19 – SISTEMA ELÉTRICO:

- a) A capacidade e marca da bateria é livre, bem como seus cabos.
- b) A bateria deve estar solidamente fixada, sendo permitida a sua transferência para o porta-malas do veículo.
- c) É proibida a retirada do alternador e motor de arranque.

10.20 – SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO:

- a) O sistema de lubrificação é livre.
- b) Todos os respiros de óleo devem finalizar em um ou mais reservatórios com capacidade mínima total de 2 (dois) litros.**

10.21 – CIRCUITO DE COMBUSTÍVEL:

- a) O percurso da linha de combustível é livre. Bomba e filtros de combustível devem estar devidamente protegidos.
- b) O tanque de combustível original deve estar presente, porém pode ser usado um tanque adicional, mas somente um deles pode ser usado como fonte de fornecimento de combustível.
- c) Fica **permitido** retrabalho no tanque original, inclusive o “**catch tank**”.
- d) Fica definido como “catch tank”, qualquer reservatório adicional, subdivisão ou sistema de contenção feita no tanque original.

10.22 – SEGURANÇA:

- a) É obrigatório o uso de blusa de mangas compridas, calças, capacete homologado e válido, sapatilha ou tênis de amarrar
- b) É permitido o uso de macacão, que deverá estar escrito o nome do piloto e o tipo sanguíneo.
- c) É permitido o uso de banco original e cinto de 3 pontos de fixação para veículos que são utilizados na rua (veículos com documentação em ordem, sem débitos).
- f) É obrigatória, para veículos que não possuam originalmente, a fixação de um anel/cabo para reboque na parte dianteira do veículo.**
- g) É obrigatório uso de extintor de incêndio carregado, válido e fixado em seu suporte.
- h) O uso de **capacete aberto é proibido.**
- i) Obrigatório a substituição do banco de motorista por banco de competição homologado, e o uso do cinto de segurança homologado de no mínimo 4 pontos de fixação, para veículos que atingirem a velocidade igual ou superior a 160 km/h ou o tempo abaixo do 8.3 s.